

## **Regulamento do Prémio de Inovação Tecnológica**

### **“Eng.º Jaime Filipe”**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. promove anualmente a atribuição do Prémio de Inovação Tecnológica «Eng.º Jaime Filipe», com o objetivo de estimular o desenvolvimento e investigação na área da deficiência, e premiar e dar notoriedade pública às invenções, projetos ou produtos tecnológicos inovadores que contribuem para a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos do prémio**

Constituem objetivos do prémio:

- a) Promover o desenvolvimento de projetos de investigação inovadores, de prevenção e promoção de autonomia e independência das pessoas com deficiência, que incluam medidas, propostas e soluções que facilitem a realização dos atos da sua vida diária pessoal e social;
- b) Estimular a invenção e desenvolvimento de equipamentos, instrumentos, utensílios, tecnologias e metodologias que facilitem, otimizem e prolonguem as capacidades físicas, cognitivas e sociais e sejam garante de uma maior qualidade de vida;
- c) Estimular a criatividade nas áreas tecnológica e de *design*, podendo ser consideradas neste âmbito, as tecnologias de informação e comunicação, metodologias de distribuição de serviços, *design* universal, acessibilidades e outras que contribuam efetivamente, para a promoção da funcionalidade e da participação social das pessoas com deficiência;
- d) Sensibilizar a sociedade e os sectores nacionais do *design*, da indústria e da economia em particular, para a área da prevenção da incapacidade, para a necessidade de invenção, produção e comercialização de produtos, equipamentos

ou adaptações que assegurem a funcionalidade, a inclusão e a participação das pessoas com deficiência.

### **Artigo 3.º**

#### **Natureza e atribuição do prémio**

1. O prémio é atribuído anualmente.
2. O prémio pode ter natureza pecuniária, natureza não pecuniária ou ambas.
3. O valor do prémio pecuniário é de €5.000,00 (cinco mil euros).
4. O trabalho premiado é também distinguido com um certificado de prémio.
5. O prémio pode não ser entregue caso o júri considere, fundamentadamente, que nenhum dos trabalhos candidatos cumpre os objetivos do prémio.

### **Artigo 4.º**

#### **Menções honrosas**

1. Podem ser atribuídas até duas menções honrosas.
2. A(s) menção(ões) honrosa(s) são distinguidas com certificados.
3. A(s) menção(ões) honrosa(s) pode(m) não ser(em) entregue(s) caso o júri considere que nenhum dos projetos candidatos demonstra potencial de inovação ou merece relevo no âmbito da funcionalidade e participação das pessoas com deficiência.

### **Artigo 5.º**

#### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se a este prémio:
  - a) Pessoas individuais, com mais de 18 anos, residentes em território nacional;
  - b) Pessoas coletivas, sedeadas em território nacional.
2. Os trabalhos podem ser apresentados a título individual ou em coautoria.
3. Não podem concorrer ao concurso os/as trabalhadores/as do INR, I.P

### **Artigo 6.º**

#### **Calendarização do procedimento**

O concurso obedece ao seguinte procedimento:

- a) Abertura de candidaturas anunciada anualmente no *site* do INR, I.P., em [www.inr.pt](http://www.inr.pt), com informação sobre o período de candidatura e a composição do júri;
- b) Divulgação pública dos resultados, entrega do prémio e menções honrosas, no dia da celebração do dia 3 de Dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

### **Artigo 7.º**

#### **Requisitos das invenções, projetos ou produtos candidatos**

1. As invenções, projetos ou produtos candidatos ao prémio devem:
  - a) Assumir carácter inovador;
  - b) Ser passíveis de aplicação industrial, produção e comercialização.
2. É considerado inovador, para efeitos do presente regulamento:
  - a) A invenção, projeto ou produto que ainda não tenha sido publicada nem dada a conhecer a terceiros;
  - b) A invenção, projeto ou produto que não resulte de forma óbvia do que já é conhecido e seja diferenciadora face a padrões anteriores.
3. Não retira o carácter inovador à invenção, projeto ou produto, para efeitos da alínea a) do nº 2, a divulgação em publicações científicas ou outras, em que não sejam dados a conhecer os elementos indispensáveis à sua execução.
4. As invenções, projetos ou produtos inovadores podem ter sido objeto de pedido de patente, de modelo de utilidade, de modelo ou de modelo de desenho industrial, desde que estes pedidos não tenham ainda sido publicados.

### **Artigo 8.º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura deve ser formalizada através da apresentação dos seguintes elementos:
  - a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido;
  - b) Nota de apresentação da empresa/entidade/organização (máximo 5 páginas);

- c) Apresentação da memória descritiva com caracterização completa e esclarecedora do projeto, que não deve exceder 10 (dez) páginas de formato A4, estruturada da seguinte forma:
    - I. Identificação do problema;
    - II. Apresentação da solução (descrição da invenção de produtos, equipamentos, adaptações, tecnologia ou metodologia inovadora);
    - III. Caracterização do mercado alvo;
    - IV. Apresentação de outros elementos necessários para apreciação do projeto.
  - d) Maqueta, protótipo ou outro suporte, se existir.
2. A candidatura deve ser entregue no INR, I.P., das 9h00 às 18h00, ou enviada por correio registado, para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., Av. Conde de Valbom, 63, 1069-178 Lisboa, com a referência Prémio de Inovação Tecnológica «Eng.º Jaime Filipe».

### **Artigo 9.º**

#### **Júri do prémio**

1. As candidaturas são apreciadas por um júri composto por:
  - a) Um/a representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., que preside;
  - b) Um/a representante do Instituto da Segurança Social, I.P.;
  - c) Um/a representante da Direcção-Geral da Saúde;
  - d) Um/a representante da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
  - e) Um/a representante do Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
  - f) Um/a representante da Direcção-Geral do Consumidor;
  - g) Um/a representante Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação.
2. O Júri delibera por maioria simples de votos, tendo o presidente do Júri, em caso de empate, voto de qualidade.
3. O júri encontra-se obrigado ao dever de confidencialidade relativamente às candidaturas apresentadas e conteúdo das deliberações.
4. As deliberações do júri são definitivas, não admitindo reclamação ou recurso.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências do Júri**

Constituem designadamente competências do Júri:

- a) Fixar as ponderações a atribuir aos critérios de avaliação de candidaturas;
- b) Deliberar sobre a admissão e exclusão de candidaturas;
- c) Proceder à avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios constantes no presente regulamento;
- d) Solicitar parecer às entidades em cada caso relevantes, que contribuam para a avaliação e seriação das candidaturas;
- e) Solicitar aos candidatos esclarecimentos sobre qualquer aspeto da candidatura;
- f) Deliberar fundamentadamente da atribuição, ou não, do prémio e menções honrosas;
- g) Elaborar atas circunstanciadas das reuniões.

### **Artigo 11.º**

#### **Admissão e exclusão de candidaturas**

1. Na sequência da deliberação do Júri, os candidatos são notificados da admissão ou exclusão da sua candidatura.
2. São excluídas as candidaturas que:
  - a) Sejam apresentadas fora do prazo previsto e divulgado anualmente nos termos da alínea b) do artigo 6.º;
  - b) Não cumpram os requisitos enunciados nos artigos 7.º e 8.º.
3. Os projetos excluídos, designadamente maquetes, protótipos ou outros suportes da candidatura, são devolvidos aos seus autores, podendo ser levantados presencialmente no INR, I.P., no prazo de 60 dias, ou remetidos por correio para a morada indicada no formulário de candidatura, desde que os concorrentes assegurem os encargos com a sua devolução.

### **Artigo 12.º**

#### **Crítérios de avaliação das candidaturas**

1. Constituem critérios de avaliação dos projetos:
  - a) Adequação da invenção proposta aos objetivos do prémio, aferidos pelo grau de novidade, originalidade e qualidade do projeto e seu contributo para a promoção da funcionalidade e inclusão das pessoas com deficiência e incapacidade;

- b) Qualidade da integração/utilização, na invenção apresentada, de materiais reciclados e reutilizados e/ou de *software open source*;
  - c) Grau de potencialidade de concretização, aferida pela existência de propostas ou convites para produção ou comercialização.
2. As candidaturas são ordenadas de acordo com a classificação final obtida, resultante da soma dos totais das pontuações atribuídas aos projetos/invenções, após aplicação dos coeficientes de ponderação a cada um dos três critérios acima indicados.

### **Artigo 13.º**

#### **Divulgação dos resultados**

1. Os resultados do concurso são comunicados, por escrito, aos candidatos/as vencedores/as, em momento anterior à divulgação pública e cerimónia de entrega do prémio e menções honrosas.
2. O prémio e as menções honrosas são entregues em cerimónia pública e objeto de divulgação pública em [www.inr.pt](http://www.inr.pt) e através dos meios julgados mais adequados.
3. O INR, I.P. pode, mediante autorização escrita dos concorrentes, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual ou industrial dos seus autores ou inventores, expor e/ou comunicar publicamente, no todo ou em parte, o conteúdo das invenções, projetos ou produtos premiados e distinguidos, como forma de servir os objetivos da instituição e do prémio, desde que identificando a sua autoria.
4. A autorização prevista no número anterior é enviada aos candidatos/as vencedores/as no momento da comunicação escrita dos resultados.
5. Todas as invenções, projetos ou produtos podem ser levantados pelos seus autores após a entrega do prémio.

### **Artigo 14.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do júri.

### **Artigo 15.º**

#### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o nele disposto.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 17 de outubro de 2017.